



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

LEI MUNICIPAL Nº 835/2013 DE 12/12/2013
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI N.º 95/2013 DE 03/12/2013
AUTORIA: EXMA. PREFEITA MUNICIPAL

Dispõe sobre: “alteração com inclusão de artigos às leis nº 775, 789, 794 e 795/2013 e revogação na íntegra das leis nº 773 e 784/2013 e dá outras providências”

CAMILA TEODORO NICACIO DE LIMA, Prefeita Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da lei nº 775 de 23 de agosto de 2013, retificada pela lei nº 789/2013 de 11 de outubro de 2013, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a “anular” o saldo da dotação aberta por esta lei se não utilizado no corrente exercício, que poderá ser reaberto para incorporação ao orçamento do exercício de 2014, através de Decreto, nos termos do § 2º do inc. XI do art. 167 da Constituição Federal.”

Art. 2º - Fica acrescentado a lei nº 775 de 23 de agosto de 2013, retificada pela lei nº 789/2013 de 11 de outubro de 2013, o art. 3º com a seguinte redação:

“Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 3º - O art. 3º da lei nº 794 de 11 de outubro de 2013, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a “anular” o saldo da dotação aberta por esta lei se não utilizado no corrente exercício, que poderá ser reaberto para incorporação ao orçamento do exercício de 2014, através de Decreto, nos termos do § 2º do inc. XI do art. 167 da Constituição Federal.”

Art. 4º - Fica acrescentado a lei nº 794 de 11 de outubro de 2013, o artigo 4º, com a seguinte redação:

“Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 5º - O art. 3º da lei nº 795 de 11 de outubro de 2013, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a “anular” o saldo da dotação aberta por esta lei se não utilizado no corrente exercício, que poderá ser reaberto para incorporação ao orçamento do exercício de 2014, através de Decreto, nos termos do § 2º do inc. XI do art. 167 da Constituição Federal.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Art. 6º - Fica acrescentado a lei nº 795 de 11 de outubro de 2013, o artigo 4º, com a seguinte redação:

“Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 7º - Ficam revogadas, na íntegra, as leis 773 de 22 de agosto de 2013 e a lei 784/2013 de 17 de setembro de 2013.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 12 dias do mês de dezembro de 2013.

Camila T. N. de Lima
CAMILA TEODORO NICACIO DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na da supra.

Luciana C. Freitas
LUCIANA CRISTINA DE FREITAS
Assistente de Secretaria

